

CONTRATO Nº. 103/2024.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP., para a prestação de serviço de consultoria para implantação de novo sistema de abastecimento de água de reuso no município de Jundiaí-SP.

Processo nº. 2.156/24

Dispensa de Licitação nº. 005/24

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke, nº. 1.500 na Vila Bandeirantes, no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Presidente Walter da Costa e Silva Filho, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 441.541.358-72, e o gestor e Diretor Superintendente de Gestão Evandro Biancarelli, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 190.352.398-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, com sede na Rua General Jardim nº. 522 na Vila Albuquerque em São Paulo-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 63.056.469/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, neste ato representada por: Diretor Geral Angelo Del Vecchio, portador do R.G. nº. [REDACTED] 7 -SSP/SP e do CPF/MF nº. 692.860.608-82, e o Diretor Tesoureiro Ricardo Perera da Silva, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 355.420.126-04, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.156-6/2024 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 2.156-6/2024, Dispensa de Licitação nº. 005/2024, conforme artigo 126, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de consultoria para implantação de novo sistema de abastecimento de água de reuso no município de Jundiaí-SP., em regime de execução de “empreitada por preço global”.

1.1.1. Compreende o objeto contratado:

<b>Entregas:</b>	<b>Descrição</b>
Produto 1	Panorama das possibilidades de utilização de água de reuso e diagnóstico preliminar deste fornecimento no município de Jundiaí
Produto 2	Pesquisa de campo com as indústrias locais, para definição de parâmetros e volumes para até 50 indústrias
Produto 3	Estudo jurídico e regulatório para produção, reservação e distribuição de água de reuso
Produto 4	Estudo de viabilidade técnica: Novo Sistema de Água de Reuso
Produto 5	Análise e viabilidade econômico-financeira para implementação da solução (Plano de Negócios)
Produto 6	Comparativo entre 4 cenários
Produto 7	. Caso o modelo escolhido pela Contratante seja o contrato de interdependência . Caso o modelo escolhido pela Contratante envolva processo licitatório
Produto 8	Relatório final

1.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de equipe especializada por profissionais com formação compatível para a realização do objeto contratado, conforme equipe técnica elencada na Proposta Comercial.

1.1.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas detalhadas no cronograma físico-financeiro, para a execução das entregas dos produtos.

1.1.4. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS, e
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE para atendimento e entendimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Fornecer os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.4. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.5. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as exigências constantes no presente ajuste e seus anexos.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos processos e normas para a execução dos serviços, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.2.1. Cabe a CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.

2.2.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelas consequências, assim, como, acarará com os custos decorrentes das alterações necessárias que forem geradas por ações incorretas decorrentes dos serviços por ela realizados na execução do contrato.

2.2.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a retirada ou a substituição dos funcionários da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

2.2.4. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.2.5. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.2.6. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.7. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao

empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.2.8. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.3. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atendendo o disposto no artigo 78, §3º da Lei Federal nº. 13.303/2016.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. A CONTRATANTE deverá fornecer local adequado para a execução do serviço, bem como equipamento audiovisual para suporte à prestação do serviço de treinamento.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, após validação da nota fiscal, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.8. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da **Diretoria Superintendente de Gestão - DSG**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá **vigência de 08 (oito) meses**, após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço como data de início, que será emitida pela **DSG - Diretoria Superintendente de Gestão** e neste ato indicará oficialmente um Preposto que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expreso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

#### CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá praticar os preços apresentados no cronograma físico-financeiro, em conformidade com o planejamento das atividades e os produtos a serem entregues, de acordo com a Proposta Comercial acostada às fls. 24-42 do processo de contratação.

6.2.1. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela realização de cada um dos Produtos previstos no item 2 do Termo de Referência.

6.2.2. A CONTRATANTE atestará as respectivas Notas Fiscais e o pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pela DAE S.A.

6.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.1. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e o número de Contrato firmado com a CONTRATANTE.

6.3.2. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.3.2.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.3.2.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (art. 170-B):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%;
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.3.2.3. Para ambos os casos (dos itens 6.3.2.1 e 6.3.2.2) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.3.2.4. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007)

6.3.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.4. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.8. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado

6.9. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.10. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.11. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.11.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.12. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.13. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.14. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.15. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
  - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
  - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

#### CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto

deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.4.1.07** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria Superintendente de Gestão (DSG).

#### CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DSG (Diretoria Superintendente de Gestão), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.3. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 07 de agosto de 2024.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

WALTER DA COSTA E  
SILVA  
FILHO:44154135872

Assinado de forma digital por  
WALTER DA COSTA E SILVA  
FILHO:44154135872  
Dados: 2024.08.07 10:35:47 -03'00'

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 4421.541.358-72

EVANDRO  
BIANCARELLI:  
19035239822

Assinado de forma digital  
por EVANDRO  
BIANCARELLI:1903523982  
2  
Dados: 2024.08.07  
11:12:21 -03'00'

EVANDRO BIANCARELLI

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 190.352.398-22

b) p/contratada:

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP.

ANGELO DEL  
VECCHIO:69286  
060882

Assinado de forma digital  
por ANGELO DEL  
VECCHIO:69286060882  
Dados: 2024.08.09 09:27:30  
-03'00'

ANGELO DEL VECCHIO

DIRETOR GERAL

PF/MF: 692.860.608-82

RICARDO PEREIRA  
DA  
SILVA:3554201260  
4

Assinado de forma digital  
por RICARDO PEREIRA DA  
SILVA:35542012604  
Dados: 2024.08.08  
18:20:31 -03'00'

RICARDO PEREIRA DA SILVA

DIRETOR TESOUREIRO

CPF/MF: 355.420.126-4

## ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP.

**CONTRATO Nº:** 103/2024.

**OBJETO:** Prestação de serviço de consultoria para implantação de novo sistema de abastecimento de água de reuso no município de Jundiáí-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 07 de agosto de 2024.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura: **WALTER DA COSTA E SILVA FILHO:44154135872**  
Assinado de forma digital por WALTER DA COSTA E SILVA FILHO:44154135872  
Dados: 2024.08.07 10:36:52 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura: **WALTER DA COSTA E SILVA FILHO:44154135872**  
Assinado de forma digital por WALTER DA COSTA E SILVA FILHO:44154135872  
Dados: 2024.08.07 10:38:13 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **441.541.358-72**

Assinatura: **WALTER DA COSTA  
E SILVA  
FILHO:44154135872**  
Assinado de forma digital por  
WALTER DA COSTA E SILVA  
FILHO:44154135872  
Dados: 2024.08.07 10:38:50  
-03'00'

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: **Diretor Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **190.352.398-22**

Assinatura: **EVANDRO  
BIANCARELLI:  
19035239822**  
Assinado de forma  
digital por EVANDRO  
BIANCARELLI:19035239  
822  
Dados: 2024.08.07  
11:12:55 -03'00'

**PELA CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP.**

Nome: **Angelo Del Vecchio**

Cargo: **Diretor Geral**

CPF/MF: **692.860.608-82**

Assinatura:

**ANGELO DEL  
VECCHIO:69  
286060882**  
Assinado de forma  
digital por ANGELO DEL  
VECCHIO:69286060882  
Dados: 2024.08.09  
09:27:54 -03'00'

**RICARDO  
PEREIRA DA  
SILVA:35542012  
604**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
PEREIRA DA  
SILVA:35542012604  
Dados: 2024.08.08  
18:21:16 -03'00'

Nome: **Ricardo Pereira da Silva**

Cargo: Diretor Tesoureiro

Cpf/mf: 355.420.126-04

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 190.352.398-22

Assinaturas: **EVANDRO  
BIANCARELLI:1  
9035239822**

Assinado de forma digital  
por EVANDRO  
BIANCARELLI:19035239822  
Dados: 2024.08.07 11:13:09  
-03'00'

**GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 190.352.398-22

Assinaturas: **EVANDRO  
BIANCARELLI:  
19035239822**

Assinado de forma digital por  
EVANDRO  
BIANCARELLI:19035239822  
Dados: 2024.08.07 11:13:21 -03'00'

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Luís Renato Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO  
LUIS  
FERREIRA** Assinado de  
forma digital por  
RENATO LUIS  
FERREIRA  
Dados: 2024.08.07  
11:33:19 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 190.352.398-22

Assinatura: **EVANDRO  
BIANCARELLI:  
19035239822** Assinado de forma  
digital por EVANDRO  
BIANCARELLI:190352  
39822  
Dados: 2024.08.07  
11:13:45 -03'00'

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 005/2024

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO - FESPSP, inscrita no CNPJ nº. 63.056.469/0001-62, por intermédio de seus representantes: Diretor Geral **Angelo Del Vecchio**, portador R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº 692.860.608-82, e do Diretor Tesoureiro **Ricardo Pereira da Silva**, portador do R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF. nº. 355.420.126-04, **DECLARAM**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jundiaí, 07 de agosto de 2024.

**ANGELO DEL  
VECCHIO:69  
286060882**  
Assinado de forma  
digital por ANGELO  
DEL  
VECCHIO:69286060882  
Dados: 2024.08.09  
13:34:13 -03'00'

ANGELO DEL VECCHIO

CPF/MF: 692.860.608-82

**RICARDO  
PEREIRA DA  
SILVA:35542012  
604**  
Assinado de forma  
digital por RICARDO  
PEREIRA DA  
SILVA:35542012604  
Dados: 2024.08.09  
13:45:09 -03'00'

RICARDO PEREIRA DA SILVA

CPF/MF: 355.420.126-04

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

## DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação nº. 005/2024

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP., inscrita no CNPJ nº. 63.056.469/0001-62 por intermédio de seus representantes: Diretor Geral Angelo Del Vecchio, portador R.G. nº. [REDACTED] do CPF/MF nº. 692.860.608-82, e do Diretor Tesoureiro Ricardo Pereira da Silva, portador do R.G. [REDACTED] SP/SP e do CPF/MF. nº. 355.420.126-04, DECLARAM, que:

1. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
2. Estão cientes dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
3. Estão cientes e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 07 de agosto de 2024.

ANGELO DEL  
VECCHIO:69286  
060882

Assinado de forma digital  
por ANGELO DEL  
VECCHIO:69286060882  
Dados: 2024.08.09 13:34:30  
-03'00'

ANGELO DEL VECCHIO

CPF/MF: 692.860.608-82

RICARDO  
PEREIRA DA  
SILVA:35542012  
604

Assinado de forma digital  
por RICARDO PEREIRA  
DA SILVA:35542012604  
Dados: 2024.08.09  
13:44:34 -03'00'

RICARDO PEREIRA DA SILVA

CPF/MF: 355.420.126-04

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daeijundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

### ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Indisponibilidade financeira	ALTO	CONTRATANTE
Especificação insuficiente para contratação do serviço	ALTO	CONTRATANTE
Recursos administrativos procedentes	BAIXO	CONTRATANTE
Falência do contrato	MÉDIO	CONTRATANTE
O não fornecimento dos serviços contratados	ALTO	CONTRATADA
Entrega dos serviços com as características divergentes ao processo	MÉDIO	CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	BAIXO	CONTRATADA
Atraso na finalização do processo	ALTO	CONTRATANTE

## ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

A DAE S.A. - Água e Esgoto (DAE, DAE Jundiaí ou CONTRATANTE) torna público por este TERMO DE REFERÊNCIA que realizará processo de contratação de Pessoa Jurídica (CONTRATADA) interessada em oferecer apoio técnico no desenvolvimento de estudos que visam a implantação de novo Sistema de Abastecimento de Água de Reuso no município de Jundiaí - SP.

Estudos técnicos foram realizados pela DAE ao longo dos últimos anos, que devem servir de apoio para consolidação e proposição de novas alternativas, devendo a Consultoria:

- Aprimorar as análises advindas desses estudos;
- Propor soluções técnicas levando-se em conta novas tecnologias que se apresentam no mercado;
- Estruturar modelagens econômico-financeiras da(s) alternativa(s) apresentada(s);
- Oferecer alternativas jurídicas que venham de encontro aos interesses do município, alinhadas ao estabelecido na legislação atual, notadamente o Novo Marco de Saneamento (Lei nº. 14.206 de 15 de julho de 2020), a Lei das Estatais (Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016), bem como a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### 1. OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA objetiva fornecer, aos interessados, subsídios técnicos para que a Proponente (CONTRATADA) possa elaborar sua Proposta para oferecer apoio técnico, jurídico-institucional e econômico-financeiro, por meio de estudos, com vistas a identificar alternativas para melhor utilização e preservação de reservas hídricas no município de Jundiaí, tendo a DAE Jundiaí como CONTRATANTE.

O novo sistema de Abastecimento de Água de Reuso deve ampliar a disponibilidade hídrica do município, garantindo uma fonte diferente da atual para os clientes que possam utilizar este tipo de insumo. Ademais, e tendo em vista que a produção de água de reuso foi alçada pelo novo marco legal do saneamento à condição de princípio fundamental norteador das ações de saneamento ambiental, devendo os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário conter, obrigatoriamente, metas de expansão do reuso, notadamente a produção de água, e tendo em vista que a DAE vem sendo procurada por indústrias instaladas na região para fornecer água de reuso, caberá à CONTRATADA, igualmente, estudar alternativas para a produção de água de reuso pelo sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jundiaí.

### Breve histórico e introdução

Desde a década de 1960 houve um notável crescimento populacional e início da industrialização urbana. O Fluxo do rio Jundiá-Mirim era insuficiente, fazendo com que a administração municipal buscasse outras fontes de abastecimento.

Em 1969, houve a criação do DAE (Departamento de Água e Esgoto) - um grande ímpeto na área de drenagem básica, mesmo ano da inauguração da estação de Tratamento de Água (ETA-A) bem onde ficava o primeiro reservatório, no bairro do Anhangabaú. A capacidade da planta naquela época era de cerca de 900 l/s. e hoje está em 1.800 l/s, Jundiá possui ainda a Estação de Tratamento Eloy Chaves (ETA-EC), juntas possuem um volume de 1.850 l/s.

Planejada em 1996, a ETEJ - Estação de Tratamento de Esgotos de Jundiá - foi inaugurada em 1998 com o objetivo de tratar o esgoto do município. Com mais de 20 anos de atuação, foi a primeira ETE no Brasil a usar difusores flutuantes de membrana. Hoje a ETE possui capacidade de 1.530 l/s, mas opera em aproximadamente 1.000 l/s. A região possui um polo industrial.

A CSJ é a concessionária responsável pelo tratamento de esgoto do município de Jundiá na estação de Tratamento de esgoto Jundiá, que opera com responsabilidade socioambiental desde 1998. O Monitoramento de Efluentes Industriais é um setor dedicado ao monitoramento das manufaturas envolvidas na rede de coleta e disposição de Jundiá. A legislação municipal estabelece tarifas de tratamento separado de efluentes para a indústria, que devem ser proporcionais à carga orgânica descartada.

Em uma iniciativa pioneira iniciada em 2000, o lodo gerado ao final do processo é utilizado para compostagem e transformado em adubo orgânico.

Importante, também, destacar que, desde 2014, o município de Jundiá tem seus serviços de saneamento regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), cujo vínculo foi estabelecido pela Lei Municipal nº. 8.266/2014.

Por fim, em 2017, por meio da Lei Municipal nº. 8.881/2017, o município de Jundiá publicou seu Plano Municipal de Saneamento Básico, com metas e ações para os 20 anos subsequentes.

## **2. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Para atingir o objetivo pretendido com a contratação, o escopo da contratação será dividido em 8 (oito) etapas, cada um com seu respectivo Produto, sendo que todos os produtos desenvolvidos levarão em conta as condições e peculiaridades do CONTRATANTE.

Nesse sentido, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar os seguintes produtos, abordando, no mínimo, os assuntos especificados:

**Etapa 1 - Produto 1 - Panorama das possibilidades de utilização de água de reuso e diagnóstico preliminar deste fornecimento em Jundiaí.**

- Cronograma e plano de trabalho;
- A viabilidade da produção e comercialização de água de reuso;
- A experiência brasileira no assunto (locais e *modus operandi*);
- Tecnologias atuais de produção de água de reuso;
- Custo do metro cúbico e perspectivas de venda do produto;
- A viabilidade da utilização de esgoto tratado como manancial de abastecimento: perspectivas futuras de reuso direto na rede de abastecimento.

**Etapa 2 - Produto 2 - Pesquisa de campo com as indústrias locais, para definição de parâmetros e volumes para até 50 indústrias**

- Avaliar a demanda, qualidade de água e interesse de cada uma. A amostra de indústrias será indicada pela DAE Jundiaí, bem como a análise da qualidade da água em laboratório próprio.

**Etapa 3 - Produto 3 - Estudo jurídico e regulatório para produção, reservação e distribuição de água de reuso**

Contendo aspectos regulatórios, legislação complementar, institucionais e contratuais relacionados à modelagem técnica e econômica adotadas.

Além destes pontos, o documento deve conter, no mínimo:

- Formatação preliminar do modelo institucional do projeto;
- Diretrizes regulatórias, incluindo semelhanças e diferenças quanto à regulação e fiscalização exercida pela ARES-PCJ atualmente (preços públicos e regulados, contrato padrão, taxa de regulação etc.); se haverá as mesmas diretrizes em relação ao reuso;
- Legislação complementar de suporte jurídico;
- Matriz de risco.

**Etapa 4 - Produto 4 - Estudo de Viabilidade Técnica.**

**Novo Sistema Produtor de Água de Reuso**

Quanto a viabilidade da produção, reservação e distribuição de água de reuso deverão ser consideradas e exploradas alternativas nos âmbitos técnicos, econômicos e jurídicos:

- Captação: esgoto tratado;
- Tratamento: tecnologias e definição de local;
- Reservatório e rede de distribuição;
- Definição da vazão conforme análise dos potenciais clientes da região e qualidade da água necessária a cada um.

Também devem fazer parte do estudo:

- Custo do metro cúbico e perspectivas de utilização do produto;
- Potenciais clientes e forma de distribuição;
- Análise de maneira integrada da possibilidade de se utilizar o conceito de interdependência de atividades administradas pela DAE, bem como elaborar estudos e análises sobre as vantagens de se considerar alternativas providas pela Concessionária de tratamento de esgoto sanitário.

Neste relatório, deverão estar contempladas as propostas de soluções adequadas a serem adotadas no caso específico da DAE, em especial as projeções preliminares de valores de Capex e Opex para as alternativas.

O documento deve conter, no mínimo:

- Diagnóstico Técnico para as possibilidades acima identificadas;
- Relatório de Engenharia preliminar, contendo o projeto referencial de engenharia, com elementos referenciais de engenharia de modo a possibilitar a tomada de decisão a respeito do cenário de investimento do projeto e a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos; esse relatório deverá conter ao menos o conjunto de elementos necessários e suficientes para atender aos critérios do § 4º do art. 10 da Lei nº. 11.079/2004, e deverá caracterizar a(s) obra(s) ou serviço(s) que viabilizem a implementação de sistemas e soluções de engenharia necessários para que os serviços sejam prestados de acordo com os parâmetros de desempenho definidos no item abaixo;
- Formulação dos indicadores de desempenho para cada uma das alternativas;
- Preços de referência para os custos administrativos e demais custos necessários para cada uma das alternativas;
- Elaboração dos fluxos preliminares de Capex; e
- Elaboração dos fluxos preliminares de Opex.

- Análise e Compatibilização do Plano Municipal de Saneamento de Jundiaí com o Plano de Investimentos das soluções analisadas para o Aumento da Disponibilidade Hídrica.

**Etapa 5 - Produto 5 - Análise de viabilidade econômico-financeira para implementação da solução (Plano de Negócios).**

Neste relatório, deverá ser apresentado o Plano de Negócios para a implantação do sistema de produção, reservação e distribuição de água de reuso. Além destes pontos, o documento deve conter, no mínimo:

- Avaliação de factibilidade econômico-financeira do Plano de Negócios;
- Indicadores,
- Taxa de desconto (WACC),
- Conclusão da viabilidade econômico-financeira utilizada
- Premissas macroeconômicas e financeiras;
- Fluxo de investimentos;
- Fluxos dos custos de operação e manutenção;
- Fluxo de receitas operacionais e acessórias (se houver);
- Cronograma físico-financeiro preliminar;
- Premissas fiscais e tributárias;
- Custo Médio Ponderado de Capitais (CMPC) e TIR do Projeto;
- Modelo de remuneração do ente privado;
- Definição dos vínculos com indicadores de desempenho;
- Resultados do modelo econômico-financeiro;
- Fluxo de caixa e TIR do acionista e TIR alavancada

**Etapa 6 - Produto 6 - Comparativo entre 4 cenários**

A partir do Plano de Negócios, a CONTRATADA fará a comparação de 4 modelos de negócio: (I) contrato de interdependência com a CJS; (II) locação de ativos; (III) PPP; (IV) seleção de investidor para constituição de SPE junto com a DAE Jundiaí, com a abordagem técnica, econômica e jurídica

Com esses modelos, a CONTRATANTE deverá escolher qual modelo será implantado, permitindo que a CONTRATADA aprofunde os estudos necessários (descritos na Etapa 7).

## **Etapa 7 - Produto 7 (7.1 ou 7.2)**

### **7.1 Caso o modelo escolhido pela DAE Jundiá seja o contrato de interdependência:**

Detalhamento dos instrumentos jurídicos, institucionais, técnicos, econômicos e financeiros para implantar o negócio, incluindo, mas não limitado a: plano de negócio, minuta contratual, parecer jurídico, análise de melhor oportunidade (se SPE ou inclusão no atual contrato de concessão), taxa de retorno etc.

### **7.2 Caso o modelo escolhido pela DAE Jundiá envolva processo licitatório:**

Detalhamento dos instrumentos jurídicos, institucionais, técnicos, econômicos e financeiros para implantar o negócio incluindo, mas não limitado a: termos de referência, critérios de julgamento, editais, projetos de lei, audiências públicas, apoio antes, durante e após o processo licitatório, conteúdos para roadshows etc.

Apoio à DAE na realização de eventuais consultas e audiências públicas, bem como nas respostas aos eventuais esclarecimentos oficialmente manifestados pelos interessados, divulgando a todos as respostas de modo a uniformizar a base de dados fornecidos. Além disso, se for o caso, promover a incorporação das sugestões encaminhadas na modelagem final a ser licitada, bem como realizar os ajustes necessários à formação do edital, minuta de contrato e modelagem final a ser publicada. Apoio na fase seguinte, qual seja, Fase de licitação, auxiliando na elaboração de resposta a pedidos de informações e esclarecimentos, impugnações, elaboração de subsídios técnicos jurídicos e demais medidas necessárias ao longo do procedimento licitatório, o que não inclui eventual representação judicial do contratante ou perante os órgãos de controle.

Apoio à DAE na avaliação e respostas às impugnações e recursos eventualmente apresentados diretamente à DAE e/ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou a outros órgãos de controle, bem como das propostas técnicas e comerciais apresentadas pelas licitantes, e a consistência dos respectivos planos de negócio, de acordo com os critérios de avaliação previamente divulgados no edital.

## **Etapa 8 - Produto 8 - Relatório Final**

- Relatório Final contemplando os Estudos Técnicos/Projeto Básico, Estudos de Viabilidade Econômico-Financeiros e Estudos Jurídico-Institucionais consolidados, após a avaliação e aprovação dos relatórios preliminares pela DAE;
- Evento final de Apresentação dos Resultados;
- Discussão e revisões e/ou ajustes adicionais.

### **3. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

A CONTRATADA deverá dispor de equipe formada por profissionais com formação compatível ao objeto desta contratação, e expertise comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

Os atestados devem comprovar a experiência em projetos de igual natureza e extensão, devendo ser apresentados junto com a documentação oficial para contratação (para aqueles que participarão do contrato desde seu início) e quando da mobilização de novo profissional (para aqueles que iniciarem seus trabalhos após o início do contrato).

### **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

Os critérios de Recebimento do Objeto, após a conclusão dos serviços, serão da seguinte forma:

- a- Recebimento provisório: até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b- Recebimento definitivo: até 90 dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **5. PLANO DE TRABALHO E PRAZO**

Caberá à CONTRATADA mobilizar e disponibilizar equipes técnicas com formação e experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades, considerando as áreas e demandas específicas indicadas no presente Termo de Referência.

Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço, o Plano de Trabalho em que deverá ser apresentada a organização do cronograma de trabalho, bem como detalhadas as atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

O documento deverá ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE havendo abertura e flexibilidade para adequação do cronograma e estratégias de trabalho.

O documento consiste na etapa inicial do projeto, em que se estabelece:

- A organização da equipe;
- O planejamento dos trabalhos;
- O detalhamento das atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- O cronograma de execução dos serviços, indicando os principais eventos; atividades necessárias; e datas de reuniões;

- Os principais marcos de tomada de decisão relacionados ao produto, indicando os responsáveis pelas decisões;
- Lista de dados e informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE; e
- O cronograma físico-financeiro, apontando os marcos de pagamento.

Os estudos e pesquisas, com todas as atividades previstas no escopo da proposta deverão ser realizadas conjuntamente com gestores e técnicos da DAE Jundiaí, Poder Concedente, Concessionária, Agência Reguladora ou terceiros indicados pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE dará apoio à equipe de técnicos e especialistas mobilizados para a realização dos levantamentos técnicos, estudos e atividades previstas na proposta.

Caberá à CONTRATANTE disponibilizar dados, informações técnicas, projetos e estudos existentes para análise e consolidação dos trabalhos. O acompanhamento, a supervisão e a aprovação dos trabalhos executados serão realizados por meio de reuniões regulares ou conferências telefônicas, em datas previamente definidas, e por relatórios técnicos e de acompanhamento das atividades.

Todos os produtos e serviços deverão ser concluídos em até 08 (oito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **6. RESPONSABILIDADES**

Na execução dos trabalhos a CONTRATADA desenvolverá os serviços propostos a partir de acompanhamento constante das atividades práticas a serem realizadas. Deverá ser designado formalmente pela CONTRATADA, um profissional para a atividade de Coordenador, o qual ficará responsável pela implantação e desenvolvimento dos serviços propostos e manterá contato permanente com o responsável pela atividade de Coordenação, formalmente designado pela CONTRATANTE.

6.1. Além das obrigações específicas definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar, ainda, as seguintes determinações que serão válidas para todo o escopo de fornecimento detalhados neste Termo de Referência:

- a- a CONTRATADA deverá atuar de forma alinhada, cooperativa e colaborativa com a CONTRATANTE, se responsabilizar pela qualidade e prazos das entregas requeridas, bem como pela obediência aos conceitos, padrões e diretrizes, definidas ou que vierem a ser acordadas durante o contrato;
- b- caberá à CONTRATADA manter, sob as penas da lei, o completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos dados da contratante, de que

venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

- c- a CONTRATADA deverá assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade.

## 6.2. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a- vincular-se ao disposto neste Termo de Referência e, quando elaborado o contrato e seus Anexos, na legislação vigente, nas regulamentações e demais normas técnicas quando aplicáveis, à execução do objeto;
- b- apresentar previamente à CONTRATANTE o Plano de Trabalho, conforme diretrizes e requerimentos mínimos apresentados;
- c- responsabilizar-se integral e diretamente pela solução e pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram esta contratação;
- d- manter de forma igual ou superior, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua qualificação;
- e- aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações solicitadas dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação por escrito, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- f- executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;
- g- executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- h- observar e respeitar as legislações vigentes, relativas à execução de seus serviços;
- i- assumir todos os prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros por seus sócios, prepostos ou empregados;
- j- A CONTRATADA compromete-se a realizar reuniões presenciais para discutir o andamento das ações e colher da CONTRATANTE informações relevantes para a conclusão de cada relatório, devendo estes custos estarem contemplados dentro da proposta comercial.

## 6.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a- supervisionar os serviços;

- b- acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA na prestação dos serviços e fornecimento da solução, garantindo o cumprimento de todos os requerimentos elencados no Termo de Referência;
- c- estabelecer controle de qualidade e de quantidade dos serviços executados pela contratada;
- d- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação por escrito ou e-mail;
- e- indicar os membros da equipe da CONTRATANTE ou designada responsáveis por suportar a CONTRATADA nos problemas e casos de urgência;
- f- permitir à CONTRATADA o acesso a todas as áreas, instalações, equipamentos e informações necessárias ao cumprimento das suas obrigações;
- g- prover as bases de dados e informações necessárias aos serviços;
- h- exercer a fiscalização dos serviços por funcionários ou entidades especialmente designadas;
- i- comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pela CONTRATADA. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá também indicar um responsável pelo acompanhamento das correções.

#### **7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro seguindo as etapas e produtos previstos no Item 2 “Escopo dos Serviços”, considerando os prazos legais, quando assim couber.

A CONTRATADA deverá ser apresentar o valor unitário de cada etapa.

#### **8. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

O valor total dos serviços de consultoria a serem prestados, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser proposto em Reais (R\$) na data base de apresentação da proposta contemplando o valor total para todas as etapas previstas.

A dotação orçamentária e financeira está prevista no plano de contas da DAE sob a rubrica PA-2023-DSG-001.

#### **9. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

No início da vigência contratual a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão firmar um Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual a CONTRATADA deverá se comprometer a cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a- não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações e documentações fornecidas pela DAE;
- b- responsabilizar-se por impedir a divulgação ou utilização indevida das informações e documentações fornecidas pela DAE, por seus agentes e representantes, por qualquer meio admitido pelo direito, arcando com todos os custos necessários para impedir tal divulgação ou utilização indevida, inclusive com eventuais custas e despesas processuais;
- c- somente permitir o acesso às informações e documentações fornecidas pela DAE para seus empregados, agentes e consultores que necessitem do conhecimento dessas informações em razão de suas funções profissionais;
- d- responsabilizar-se pela guarda da documentação fornecida pela DAE;
- e- manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos, arquivos, mídias etc., fornecidos pela DAE.

#### **10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

A não observância dos termos e condições fixados neste Termo de Referência e Contrato sujeitarão a parte infratora às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contrato será firmado pela DAE Jundiaí.

A proposta deverá apresentar um quadro descritivo com o número de horas e a quantidade de profissionais (com respectiva formação) por Etapa, sua duração em semanas, bem como seus respectivos valores.

**.X.X.X.**